



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para:

- a) eventual fornecimento, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado - tipo split e cortinas de ar;
- b) eventual fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Descrição detalhada dos itens ou serviços / Requisitos Técnicos e Essenciais do Objeto.

Itens 1 ao 8 - Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado split inverter e cortinas de ar, com desinstalação do aparelho existente e elaboração de relatório de instalação.

Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado split e cortinas de ar

2.1.1. Para atender às necessidades da CONTRATANTE é requerido que os aparelhos de ar-condicionado possuam as seguintes características:

2.1.1.1. Tensão Elétrica de Operação de 220V;

2.1.1.2. Classificação energética A no PBE - PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM, com IDRS maior ou igual a 5,5 conforme a Portaria INMETRO nº 269 de 22 de junho de 2021;

2.1.1.3. Tubulações das serpentinas em cobre, com proteção anticorrosiva na unidade externa, proporcionando maior durabilidade e resistência às intempéries;

2.1.1.4. O modelo da unidade externa informado na proposta deverá possuir saída de ar lateral (horizontal), pois é a configuração que atende à maioria das instalações da CONTRATANTE. Quando necessário, devido às características do local de instalação, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer equipamento com unidade externa de saída vertical, respeitando as demais condições do Edital;

2.1.1.5. Fluido refrigerante R32, que possui menor GWP (Potencial de Aquecimento





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Global), necessita de menor carga por aparelho e, em caso de vazamento, o fluido remanescente pode ser reaproveitado, gerando assim menor impacto ambiental e menores custos à CONTRATANTE;

2.1.1.6. Considerando critérios técnicos e de padronização, serão aceitas as seguintes marcas que possuem maior percentual de aparelhos nas unidades da CONTRATANTE (conforme ANEXO VI): ELECTROLUX (16,66%), ELGIN (16,05%), MIDEA (11,76%), GREE (10,83%) e CARRIER (9,79%). Tal restrição de marcas se justifica devido à necessidade contínua de reposição de peças e componentes específicos para cada modelo e fabricante. Assim, a restrição de marcas tem como objetivo principal promover maior eficiência e economicidade na gestão contratual das manutenções de condicionadores de ar, reduzindo consideravelmente a amplitude de marcas diversas de peças de reposição a serem adquiridas.

2.1.2. Para atender às necessidades da CONTRATANTE é requerido que as cortinas de ar possuam as seguintes características:

2.1.2.1. Tensão 220V;

2.1.2.2. Controle remoto sem fio;

2.1.2.3. No mínimo dois níveis de velocidade de ventilação;

2.1.2.4. Controle de direção manual;

2.1.2.5. Nível de ruído menor que 65 decibéis, com base nas definições de poluição sonora da Organização Mundial de Saúde e na NBR 10152;

2.1.2.6. Certificação de conformidade técnica do INMETRO, caso aplicável.

Instalação de ar-condicionado split (materiais inclusos) com desinstalação de aparelho existente e elaboração de relatório de instalação

2.1.3. Recolhimento de fluido refrigerante.

2.1.3.1. Quando for necessário o recolhimento do fluido refrigerante, deverá ser utilizada recolhedora adequada para tal finalidade. Deverá ser incluída fotografia da recolhedora em operação no Relatório de Instalação.

2.1.4. Encaminhamento das tubulações frigorígenas.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



2.1.4.1. Para eventuais mudanças da localização das unidades internas ou externas, a CONTRATANTE deverá ser previamente consultada.

2.1.4.2. As tubulações frigorígenas com comprimento de até 5 (cinco) metros deverão ser integralmente substituídas. Para comprimentos superiores deverá ser feito teste de estanqueidade da tubulação existente para avaliar a necessidade de substituição. Caso a tubulação existente esteja estanque, poderá ser reaproveitada. Caso haja qualquer vazamento a tubulação deverá ser reparada ou substituída mediante aprovação da CONTRATANTE.

2.1.4.3. Os furos de passagem pelas paredes deverão ser feitos com inclinação mínima de 10° (dez graus) com caimento para área externa. As tubulações frigorígenas deverão sair no sentido descendente (de cima para baixo) quando atravessarem as paredes externas da edificação.

2.1.4.4. Não deverão ser feitos furos em elementos estruturais das edificações.

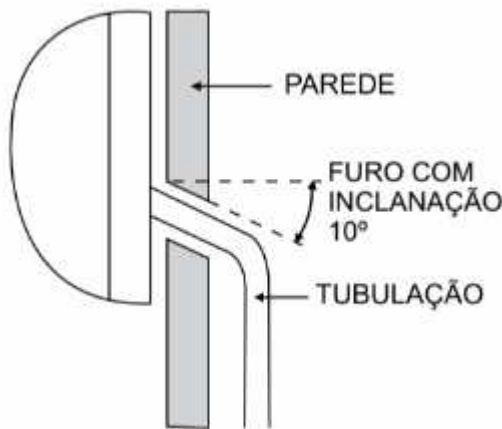


Figura 1 - Passagem das tubulações frigorígenas através de paredes. Fonte: Elgin.

2.1.4.5. As tubulações frigorígenas deverão ser fixadas com abraçadeiras tipo D de diâmetro que não reduzam a espessura do isolante térmico.

2.1.4.6. Quando a unidade condensadora for posicionada acima do furo de passagem da tubulação, esta deverá ser curvada para baixo e posteriormente direcionada para unidade condensadora, formando um sifão, a fim de evitar infiltração de água da chuva. O sifão também deverá ser executado a cada três metros de desnível, quando a unidade condensadora se encontrar a um nível acima da evaporadora.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

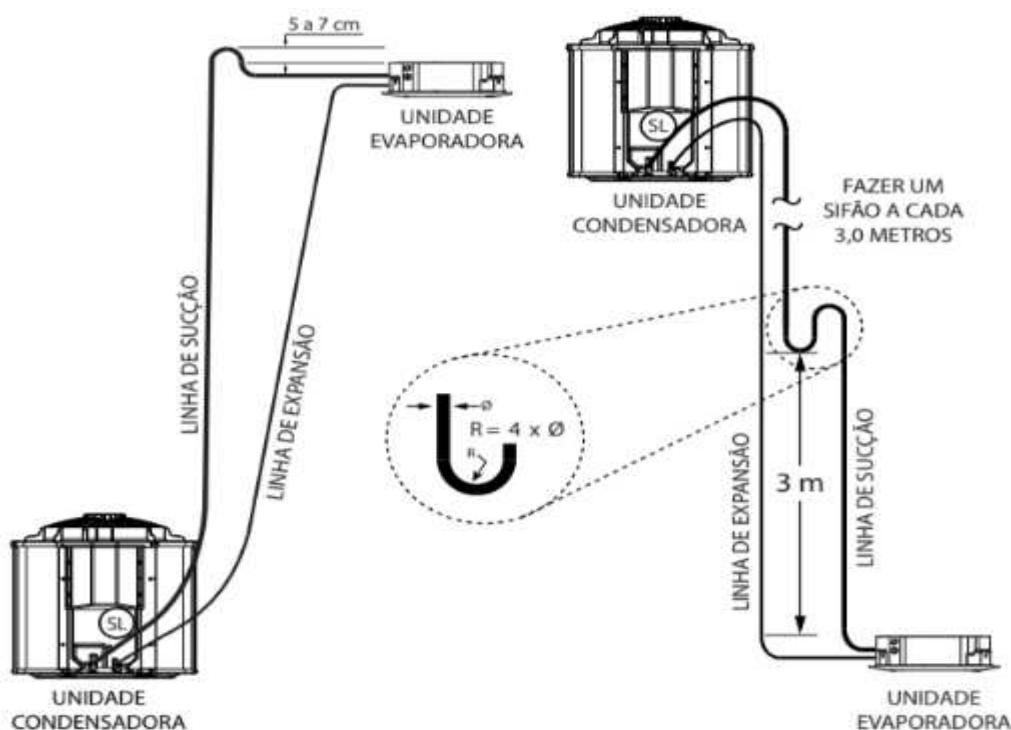


Figura 2 - Sifões nas tubulações frigorígenas. Fonte: Carrier.

2.1.5. Corte, curvatura e flangeamento das tubulações frigorígenas.

2.1.5.1. O corte e remoção das rebarbas deverão ser realizados com a tubulação voltada para baixo, evitando que limas adentrem o circuito frigorígeno.

2.1.5.2. As curvaturas das tubulações frigorígenas deverão ser feitas utilizando curvador de tubos. Deverá ser respeitado o raio mínimo de curvatura indicado pelo fabricante do aparelho de ar-condicionado.

2.1.5.3. Utilizar um looping de aproximadamente 30 cm nas tubulações frigorígenas, próximo às unidades externas, de forma a diminuir a transmissão de vibração às tubulações.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

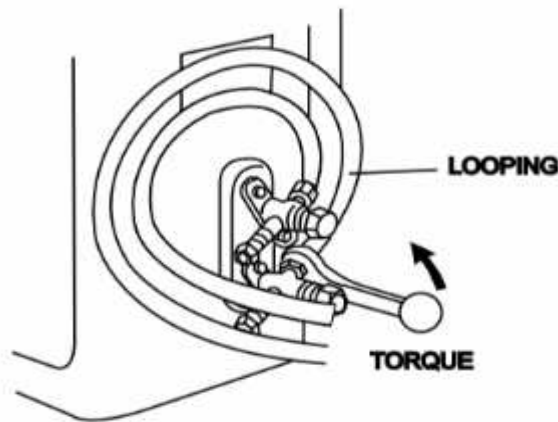


Figura 3 - Loop das linhas frigorígenas. Fonte: Elgin.

2.1.5.4. O flangeamento das tubulações deverá utilizar ferramentas recomendadas pelo fabricante do aparelho de ar-condicionado.

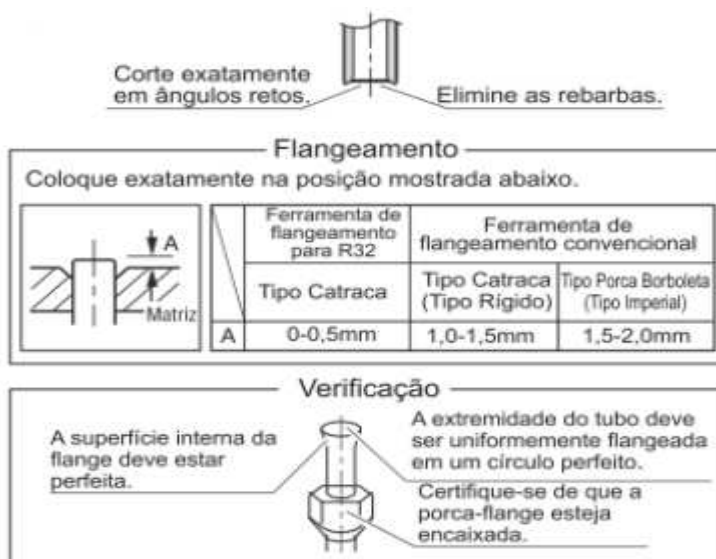


Figura 4 - Procedimento de flangeamento. Fonte: Daikin.

2.1.5.5. Deve ser aplicado óleo de refrigeração nas flanges antes de efetuar o aperto das porcas.

2.1.5.6. As porcas devem ser rosqueadas inicialmente utilizando os dedos.

2.1.5.7. O aperto final deverá ser feito utilizando torquímetro de acordo com as especificações do fabricante ou, na sua ausência, da tabela abaixo. Durante o aperto final, o corpo da válvula de serviço deverá ser apoiado utilizando uma chave de boca, evitando transmitir esforços ao equipamento.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Diâmetro da tubulação	Torque porca-flange	Torque tampa da válvula	Torque tampa da porta de serviço
1/4"	14 - 17 N*m	21 - 27 N*m	11 - 14 N*m
3/8"	33 - 39 N*m		
1/2"	50 - 60 N*m	48 - 59 N*m	
5/8"	62 - 75 N*m		

Figura 5 - Tabela torque de aperto.

2.1.6. Procedimento de solda.

2.1.6.1. O procedimento de solda, quando aplicável, deverá ser executado com a circulação de nitrogênio através da tubulação frigorígena a 5 (cinco) psi. Deverão ser utilizadas varetas de solda Foscooper.

2.1.7. Teste de estanqueidade.

2.1.7.1. O teste de estanqueidade deverá ser realizado utilizando gás nitrogênio à pressão de alta do aparelho de ar-condicionado.

2.1.7.2. O manifold digital deverá ser configurado no modo teste de vazamento/teste de queda de pressão indicando a pressão inicial, pressão final e tempo transcorrido (mínimo 20 minutos). Caso a pressão sofra redução após 20 minutos, deve-se procurar o vazamento e saná-lo.

2.1.7.3. Após a pressurização deverá ser verificada a existência de vazamentos utilizando espuma de água com sabão em flanges e conexões. Caso o vazamento não seja encontrado, proceder com o vácuo e carga de fluido refrigerante e procurar o vazamento utilizando um detector eletrônico. Recolher o fluido refrigerante e circular nitrogênio antes de realizar o reparo.

2.1.8. Procedimento de vácuo.

2.1.8.1. Antes de iniciar o vácuo, a bomba deve ser testada, devendo atingir, no mínimo, 200 microns. Caso contrário, deve-se trocar o seu óleo.

2.1.8.2. Conectar a bomba de vácuo e efetuar o vácuo com as válvulas de serviço fechadas até que o vacuômetro eletrônico atinja um valor entre 250 e 500 microns.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



2.1.8.3. Pressão estabilizada até 700 microns indica que a condição ideal foi atingida, ou seja, sistema seco e com estanqueidade (sem fugas).

2.1.8.4. Tempo mínimo para estabilização: 20 minutos.

2.1.8.5. Se a pressão estabilizar-se acima de 700 microns indica que há umidade no sistema. Deve-se então quebrar o vácuo com a circulação de nitrogênio e após reiniciar o processo de vácuo.

2.1.8.6. Se a pressão não se estabilizar e continuar aumentando, indica vazamento (fugas no sistema).

2.1.8.7. O procedimento de vácuo deverá ser monitorado com o manifold digital no modo evacuação e deve-se incluir foto no Relatório de Instalação.

Gráfico para Análise da Eficácia do Procedimento de Vácuo

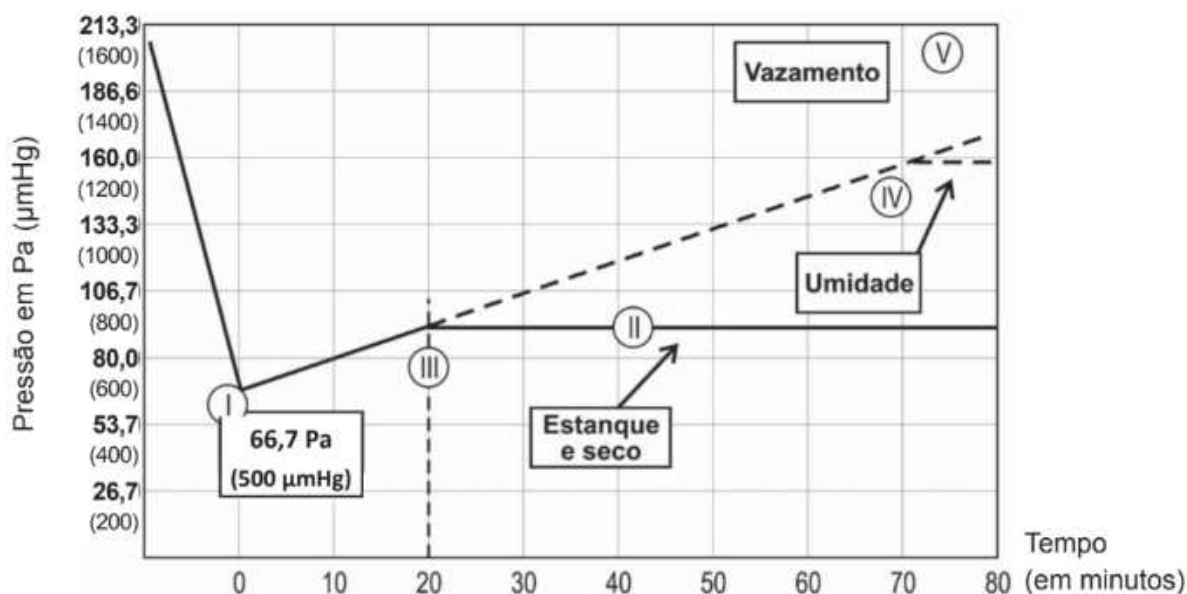


Figura 6 - Análise do Procedimento de Vácuo. Fonte: Carrier.

2.1.9. Carga de fluido refrigerante.

2.1.9.1. A carga de fluido refrigerante adicional só poderá ser realizada após o procedimento de vácuo concluído com sucesso. A massa utilizada deverá ser comprovada através de fotos da pesagem.

2.1.10. Isolamento térmico das tubulações frigoríferas.

2.1.10.1. As tubulações frigoríferas deverão ser envoltas com tubos de borracha





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



elastomérica flexível preta, espessura mínima de 19 mm (9 mm para tubulações de 1/4"), coeficiente de condutividade térmica 0,036 W/mK, barreira de vapor de água maior ou igual a 10.000. Locais em que não for possível aplicar os tubos isolantes, como conexões frigorígenas da unidade interna, deverão ser isoladas com fita adesiva elastomérica.

2.1.10.2. Deverá ser aplicado adesivo adequado para tal finalidade em todas as uniões e cortes do isolamento térmico.

2.1.11. Tubulação de drenagem de condensado.

2.1.11.1. No ambiente interno, quando possível o seu encaminhamento junto às tubulações frigorígenas, a tubulação de drenagem de condensado deverá ser de material flexível, de diâmetro compatível com o do aparelho. Caso não seja possível o encaminhamento junto à tubulação frigorígena, a tubulação flexível deverá ser conectada à tubulação de PVC rígido, com diâmetro externo mínimo de 25 mm. Deverá ser aplicado isolamento térmico de espuma de polietileno e acabamento em canaletas de PVC em toda sua extensão ao longo do ambiente interno.

2.1.11.2. No ambiente externo, ela deverá ser executada em tubos de PVC rígido, diâmetro externo mínimo de 25 mm, com abraçadeiras de fixação a cada 50 cm, caimento mínimo de 2 cm/m, sem aplicação de isolamento térmico. Sempre que possível, deverá ser direcionada a pontos de coleta de água pluvial.

2.1.11.3. No entreferro a tubulação deverá ser fixada por meio de fita metálica perfurada a cada 100 cm e aplicado isolamento térmico de espuma de polietileno em toda sua extensão.

2.1.11.4. O caimento mínimo de todas as tubulações de drenagem será de 2 cm/m.

2.1.12. Acabamentos.

2.1.12.1. As tubulações, condutores elétricos e furos de passagem pelas paredes deverão ser acabados com canaletas e demais acessórios, como curvas, passagens pelas paredes, dentre outros, destinados a utilização em instalações de ar-condicionado. A linha frigorígena deverá ser envolta por fita adesiva aluminizada em regiões não protegidas por acabamentos.

2.1.12.2. Os acabamentos das paredes e demais superfícies onde ocorreu a instalação/desinstalação deverão ser restaurados utilizando massa acrílica e tinta látex acrílica.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Figura 7 - Acabamento das Linhas Frigorígenas. Fonte: Sudare.

2.1.13. Alimentação Elétrica.

2.1.13.1. As instalações elétricas deverão obedecer à NBR 5410 e demais normas aplicáveis. Deverão ser utilizados condutores PP 3x4 mm² e disjuntor 25A para aparelhos até 36.000 BTU/h e condutores PP 3x6 mm² e disjuntor 32A para aparelhos entre 47.000 e 60.000 BTU/h.

2.1.13.2. Os condutores elétricos, disjuntores e eletrodutos serão fornecidos sob demanda, não estando inclusos no subitem Fornecimento e Instalação de ar-condicionado.

2.1.13.3. Demais elementos necessários às instalações, como terminais elétricos, elementos de fixação e acabamento deverão ser fornecidos pela contratada sem custo adicional.

2.1.13.4. Todas as conexões deverão ser dotadas de terminal elétrico pré-isolado tipo forquilha ou olhal.

2.1.14. Locação de caminhão munck ou guindaste hidráulico autopropelido para içamento de unidades condensadoras.

2.1.14.1. A locação de caminhão munck estará sujeita à autorização prévia da CONTRATANTE.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



2.1.15. A CONTRATADA deverá ser credenciada pelo fabricante do aparelho de ar-condicionado a ser instalado durante o período de vigência da garantia. Caso não seja credenciada, a empresa deve assumir todas as obrigações relativas à garantia do aparelho instalado.

2.1.16. Desinstalação de ar-condicionado split.

2.1.16.1. Sempre que possível, o fluido refrigerante deverá ser recolhido na unidade condensadora. Caso contrário, deverá ser utilizada recolhadora apropriada.

2.1.16.2. Deverá ser feito o fechamento dos furos de passagem das tubulações, assim como restaurado o acabamento das paredes, laje, forro e demais elementos onde o aparelho estava instalado.

2.1.16.3. O aparelho desinstalado deverá ser higienizado e a unidade interna deverá ser envolta em plástico filme. Deverá então ser armazenado em local indicado pelo responsável pela Unidade.

Instalação de cortinas de ar

2.1.17. A instalação de cortinas de ar inclui todos os materiais necessários, exceto alimentação elétrica, que será coberta por um item à parte.

2.1.18. Na instalação das cortinas de ar, deverão ser cumpridas as prescrições das normas e legislações aplicáveis vigentes, em especial a ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

2.1.19. A Contratada, a fim de atender a todas as exigências para a plena entrega do objeto, deverá obedecer rigorosamente às orientações de instalação e operação contidas no manual de instruções do fabricante, bem como estar em conformidade com as melhores técnicas encontradas no mercado.

2.1.20. É indispensável o uso, pelos funcionários da empresa Contratada, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) como luvas, óculos de proteção, sapatos ou botas, além de ferramentas, insumos e demais equipamentos essenciais à prestação dos serviços.

2.1.21. A Contratada deverá fornecer todos os EPIs gratuitamente e em perfeito estado a seus funcionários, bem como orientar e fiscalizar a sua utilização.

2.1.22. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e serviços





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



nas dependências da unidade trabalhista, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes.

2.1.23. É de responsabilidade da Contratada a execução da recomposição/reconstrução de alvenarias, pisos, forros, esquadrias, telhados, pinturas e demais obras e/ou serviços danificados e ou demolidos com a execução dos serviços necessários à instalação do sistema.

2.1.24. As situações não abordadas deverão ser levadas para análise e definição da Coordenadoria Requisitante, por meio de endereço eletrônico institucional (manutenção.secadm@trt15.jus.br), de maneira a manter o padrão de qualidade e os requisitos mínimos previstos.

Relatório de instalação

2.1.25. Deverá ser elaborado relatório de instalação de acordo com modelo do ANEXO VII ao Anexo I - Termo de Referência - Relatório de Instalação, contendo fotografias dos serviços executados e dos insumos utilizados. As fotografias deverão ser anexadas ao relatório e possuir marca d'água contendo data e hora de captura, endereço, coordenadas geográficas e nome do responsável pelos serviços.

2.1.26. O Relatório deverá conter croqui, confeccionado a partir de planta fornecida pela CONTRATANTE, indicando a trajetória, comprimentos horizontais e verticais das linhas frigorígenas, linha de dreno e alimentação elétrica (representadas de diferentes cores).

2.1.27. O Relatório de Instalação das cortinas de ar poderá ser simplificado, contendo apenas as informações aplicáveis e fotografias das cortinas instaladas e da alimentação elétrica.

2.1.28. Ferramental mínimo a ser comprovado antes da execução dos serviços (ferramental diferente do disposto estará sujeito à aprovação da CONTRATANTE):

2.1.28.1. Bomba de vácuo bivolt de 6 CFM e 2 estágios;

2.1.28.2. Kit manifold digital com uma sonda de vácuo sem fio e duas sondas de temperatura sem fio (deverá ser capaz de realizar os testes descritos neste documento e no Relatório de Instalação);

2.1.28.3. Torquímetro com autoajuste contínuo de 15 a 32 mm para ar condicionado;

2.1.28.4. Balança digital para fluido refrigerante;

2.1.28.5. Recolhedora de fluido refrigerante;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



- 2.1.28.6. Tanque recolhedor reciclador de gás refrigerante;
- 2.1.28.7. Cilindro de Nitrogênio com regulador de pressão;
- 2.1.28.8. Kit flangeador excêntrico com catraca, cortador e escariador de 1/4" a 3/4";
- 2.1.28.9. Kit curvador de tubos 1/4" A 7/8";
- 2.1.28.10. Termômetro digital portátil Full Gauge Penta com 5 sensores.

Deslocamento

2.1.29. A título de deslocamento até o local da instalação, será devido à CONTRATADA o valor para cada quilômetro rodado, somando-se os trajetos de ida e volta, sendo considerado como ponto de partida e retorno a cidade Sede da Circunscrição não sendo devido deslocamentos para equipes próprias sediadas, ou para subcontratações realizadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos.

2.1.30. Serão consideradas as distâncias apresentadas no ANEXO V ao Anexo I - Referência para pagamento de deslocamentos.

Emissão de ART

2.1.31. A ART deverá ser emitida em até 7 dias corridos após a primeira autorização de fornecimento e instalação, a contar da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

2.1.32. Caso a CONTRATADA seja responsável por mais de uma circunscrição, a primeira ART emitida será válida para as demais circunscrições.

Custo estimado e BDI

2.1.33. O custo estimado e BDI referencial são utilizados apenas para estimar o preço máximo. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, que deverá levar em consideração variações dos custos diretos e indiretos de acordo com a localidade geográfica, regime tributário, sazonalidade ou quaisquer outros fatores. Não será possível alteração do preço licitado, exceto por reajuste previsto no Termo de Referência.

Proposta

2.1.34. A proposta deverá conter a marca e modelo do aparelho a ser fornecido e/ou





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



instalado, conforme Requisitos da Contratação e deverá utilizar como referência o Anexo I.

2.1.34.1. O licitante vencedor deverá enviar proposta comercial contendo Planilha Analítica, Planilha Sintética e detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) com os respectivos valores readequados à proposta vencedora (as planilhas deverão estar na extensão xls e informar marca/modelo quando exigido).

Itens 9 - Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado split inverter e cortinas de ar.

2.1.35. Para atender às necessidades da CONTRATANTE é requerido que os aparelhos de ar-condicionado possuam as seguintes características:

2.1.35.1. Tensão Elétrica de Operação de 220V;

2.1.35.2. Classificação energética A no PBE - PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM, com IDRS maior ou igual a 5,5 conforme a Portaria INMETRO nº 269 de 22 de junho de 2021;

2.1.35.3. Tubulações das serpentinas em cobre, com proteção anticorrosiva na unidade externa, proporcionando maior durabilidade e resistência às intempéries;

2.1.35.4. O modelo da unidade externa informado na proposta deverá possuir saída de ar lateral (horizontal), pois é a configuração que atende à maioria das instalações da CONTRATANTE. Quando necessário, devido às características do local de instalação, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer equipamento com unidade externa de saída vertical, respeitando as demais condições do Edital;

2.1.35.5. Fluido refrigerante R32, que possui menor GWP (Potencial de Aquecimento Global), necessita de menor carga por aparelho e, em caso de vazamento, o fluido remanescente pode ser reaproveitado, gerando assim menor impacto ambiental e menores custos à CONTRATANTE;

2.1.35.6. Considerando critérios técnicos e de padronização, serão aceitas as seguintes marcas que possuem maior percentual de aparelhos nas unidades da CONTRATANTE (conforme ANEXO VI): ELECTROLUX (16,66%), ELGIN (16,05%), MIDEA (11,76%), GREE (10,83%) e CARRIER (9,79%). Tal restrição de marcas se justifica devido à necessidade contínua de reposição de peças e componentes específicos para cada modelo e fabricante. Assim, a restrição de marcas tem como objetivo principal promover maior eficiência e economicidade na gestão contratual das manutenções de condicionadores de ar, reduzindo consideravelmente a amplitude de marcas diversas de peças de reposição a serem adquiridas.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



2.1.36. Para atender às necessidades da CONTRATANTE é requerido que as cortinas de ar possuam as seguintes características:

2.1.36.1. Tensão 220V;

2.1.36.2. Controle remoto sem fio;

2.1.36.3. No mínimo dois níveis de velocidade de ventilação;

2.1.36.4. Controle de direção manual;

2.1.36.5. Nível de ruído menor que 65 decibéis;

2.1.36.6. Certificação de conformidade técnica do INMETRO, caso aplicável.

2.1.37. A proposta deverá conter marca e modelo quando exigido e deverá utilizar como referência o Anexo I ao Anexo I - Termo de Referência - Quantitativos (Planilha Sintética).

2.2. Quantitativos

Conforme descrito no Anexo I ao Anexo I - Termo de Referência - Quantitativos (Planilha Sintética).

2.2.1. Acerca da exigência de Marcas ou Produtos obrigatórios

2.2.1.1. Quanto à exigência de marca específica:

Conforme descrito no Anexo I ao Anexo I - Termo de Referência - Quantitativos (Planilha Sintética).

Justificativa: Há necessidade de exigência de marcas em decorrência da necessidade de padronização do objeto, conforme Lei 14.133/21 Art. 41, inciso I, alínea a.

Devido a necessidade de peças e componentes de reposição específicos para cada modelo e fabricante, a restrição de marcas tem como objetivo promover maior eficiência e economicidade na manutenção, reduzindo o número de peças de reposição a serem adquiridas, assim como aumentando a possibilidade de doação de peças por aparelhos que se tornaram inservíveis.

2.3. Amostra





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



A exigência de amostra ou material técnico-ilustrativo seguirá o disposto a seguir:

- Será exigido somente material técnico ilustrativo dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar.

2.4. Da Apresentação de Protótipo

Não se aplica.

2.5. Informações sobre entrega e execução.

2.5.1. Parcelamento da Entrega - aplicado aos bens.

Forma de Fornecimento dos bens

2.5.1.1. O fornecimento dos bens será feito de forma parcelada. As entregas serão efetuadas da seguinte forma: Conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.5.1.2. Informar se o objeto está contemplado na Resolução CICS/MGI nº 8 de março de 2025, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Não.

2.5.2. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

	Forma	Periodicidade
	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
X	E-mail	Quando necessário
X	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
X	Reunião Presencial	Quando necessário
X	Reunião Videoconferência	Quando necessário
	Outra	

2.5.3. Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Não há necessidade de conhecimento do local. No entanto, se o licitante assim preferir, deverá efetuar o contato conforme abaixo:

2.5.3.1. Dados para agendamento de vistoria/visita técnica:

manutencao.secadm@trt15.jus.br

2.5.4. Local de Entrega

Endereço: Todos os endereços das localidades abaixo estão disponíveis no site do TRT acesso em: <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas> e <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-sedes>.

Item 1 - Circunscrição I: Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Espírito Santo do Pinhal (Posto Avançado de S.J. Boa Vista) Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira (Posto Avançado de Amparo), Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D' Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré;

Item 2 - Circunscrição II: Capão Bonito, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê;

Item 3 - Circunscrição III: Aparecida, Caçapava, Campos de Jordão (Posto Avançado de Pindamonhangaba), Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacaré, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Ubatuba;

Item 4 - Circunscrição IV: Araraquara, Batatais, Bebedouro, Cajuru, Cravinhos, Franca, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Mococa, Orlândia, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho, Taquaritinga;

Item 5 - Circunscrição V: Andradina, Araçatuba, Birigui, Lins, Penápolis;

Item 6 - Circunscrição VI: Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Teodoro Sampaio, Tupã;

Item 7 - Circunscrição VII: Barretos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto, Tanabi, Votuporanga;

Item 8 - Circunscrição VIII: Avaré, Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras, Santa Cruz do Rio Pardo;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Item 9: Anexo Barão Geraldo: Rua Ângela Signori Grigol, 05 – Jardim América - Campinas/SP - CEP: 13.084-405 ou quaisquer outras localidades disponíveis no site do TRT (no estado de São Paulo) acesso em: <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas> e <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-sedes>.

Dias da Semana: De 2ª a 6ª feira.

Horário: Conforme agendado com diretor da Unidade e Coordenadoria de Manutenção.

Agendamento pelos Contatos:

E-mail(s): E-mail da Coordenadoria de Manutenção: manutencao.secadm@trt15.jus.br. Referente aos Itens 1 ao 8, também deverá ser agendado com os Diretores responsáveis das Unidades, cujos contatos encontram-se em: <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas>.

Telefone(s): Telefone da Coordenadoria de Manutenção – telefone (19) 3231-9500, ramais 2510/2235. Referente aos Itens 1 ao 8, também deverá ser agendado com os Diretores responsáveis das Unidades, cujos contatos encontram-se em: <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas>.

Sobre trabalho noturno ou de fim de semana: Há essa possibilidade.

2.6. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação:

Para os Itens 1 ao 8: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para o Item 9: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato ou da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, a depender do instrumento a ser utilizado na efetivação da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Condições de execução

Prazo de execução dos serviços

2.7.1. O prazo de execução dos serviços é de:

2.7.1.1. Itens 1 ao 8 - 30 (trinta) dias a contar da autorização encaminhada via e-mail pela equipe técnica da Coordenadoria de Manutenção, após a assinatura do contrato ou a confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela empresa, conforme o caso, para o fornecimento, desinstalação, se houver, e instalação de novo aparelho;

2.7.1.2. Item 9 - 25 (vinte e cinco) dias a contar da autorização encaminhada via





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



e-mail pela equipe técnica da Coordenadoria de Manutenção, após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

2.7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência do término do prazo inicialmente previsto para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

2.8.1. Além do prazo de garantia dos bens estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia contratual complementar de, no mínimo:

2.8.1.1. Itens 1 ao 8: 21 (vinte e um) meses para o(s) bem(ns) fornecido(s);

2.8.1.2. Itens 1 ao 8: 21 (vinte e um) meses para o(s) serviço(s) prestado(s), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.

2.8.3. A garantia abrange, quando pertinente, a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.8.5. Quando o caso, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.8.6. A garantia complementar do objeto compreende ainda as seguintes condições:

2.8.6.1. A CONTRATADA (para os Itens 1 ao 8) será responsável por oferecer a garantia complementar de todos os bens e serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer tratativa com o fabricante ou terceiros;

2.8.6.2. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências do TRT pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada;

2.8.6.3. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo TRT;

2.8.6.4. A CONTRATADA, quando aplicável e pertinente ao Tribunal, deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2.8.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2.8.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.8.9. A garantia legal ou complementar do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.9. Exigências de Habilitação:

2.9.1. Atestado de capacidade técnico-operacional:

Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a discriminação dos serviços prestados ou do fornecimento de bens, que comprove:

Para os Itens 1 ao 8, quantitativo mínimo de:

- fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo split ou similar.

Para o Item 9:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



- fornecimento de aparelho de ar-condicionado do tipo split ou similar.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, em consonância com a IN 05/2017-MPDG, ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

2.9.2. Registro da empresa em conselho profissional:

Para os Itens 1 ao 8: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho competente, em plena validade. Caso a empresa vencedora tenha registro no Conselho em seccional distinta do local da deste Tribunal, é exigido o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo, conforme disposto nas obrigações da contratada.

2.9.3. Atestado de Capacidade Profissional:

2.9.3.1. Para os Itens 1 ao 8 - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, expedida pelo CREA ou outro Conselho competente, em nome do(s) responsável(veis) técnico(s) e ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ou instrumento equivalente, relativo à execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste edital: Execução de serviços de instalação de ar-condicionado do tipo split;

2.9.3.2. Comprovação de que os responsáveis ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro permanente da licitante, e com registro ativo no respectivo conselho. A Comprovação será feita, conforme requisitos abaixo:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, outra forma de demonstração de Registro, em caso de utilização da Carteira de Trabalho Digital:

- Sócio: Contrato Social/Estatuto Social devidamente registrado em órgão competente;

- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- Prestador de serviço: Contrato em regime de prestação de serviços firmado com o licitante, vigente na data da licitação ou declaração de compromisso de vinculação





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

2.9.3.3 Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovados nos termos deste Edital.

2.9.4. Não será exigida relação de compromissos assumidos pelo licitante.

2.10. Demais Características do Objeto

2.10.1. Natureza do Objeto

É bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, o objeto é de natureza não continuada.

2.10.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Ato Regulamentar GP 8/2022, de 14 de outubro de 2022, deste Tribunal.

2.10.3. Regime de Execução

Empreitada por preço unitário.

Justificativa: Não é possível definir a quantidade exata do objeto ou serviço.

2.10.4. Arquivos Auxiliares

ANEXO I ao ANEXO I - Termo de Referência - Quantitativos (Planilha Sintética);

ANEXO II ao ANEXO I - Termo de Referência - Planilha Analítica;

ANEXO III ao ANEXO I - Termo de Referência - Pesquisa de Preços;

ANEXO IV ao ANEXO I - Termo de Referência - Estimativa de Consumo Máximo;

ANEXO V ao ANEXO I - Termo de Referência - Referência para pagamento de deslocamentos;

ANEXO VI ao ANEXO I - Termo de Referência - Distribuição de Marcas nas Unidades;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



ANEXO VII ao ANEXO I - Termo de Referência - Relatório de Instalação.

As plantas serão disponibilizadas após autorização de fornecimento e instalação.

2.10.5. No caso de eventuais incongruências entre os arquivos disponibilizados e a descrição contida neste Termo de Referência/Projeto Básico, deverá prevalecer:

O descritivo deste Termo de Referência.

2.10.6. Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis

Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s):

NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

NR 18 - Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;

NR 35 - Trabalho em altura;

ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 6494 -Segurança nos andaimes;

ABNT NBR 16655-1 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto - Parte 1: Projeto e instalação;

ABNT NBR 16655-2 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto - Parte 2: Procedimento para ensaio de estanqueidade, desidratação e carga de fluido frigorífico;

ABNT NBR 16655-3 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto - Parte 3: Método de cálculo da carga térmica residencial;

ABNT NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações;

ABNT NBR 16401-2 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;

ABNT NBR 16401-3 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



ABNT NBR 15848 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno;

ABNT NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;

ABNT NBR 14679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;

ABNT NBR 15960 - Fluidos refrigerantes - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) - Procedimento.

Para todos os dispositivos indicados, devem ser consideradas a versão mais atual ou regramento substitutivo, se for o caso.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A presente contratação se dará através do Sistema de Registro de Preços e sua fundamentação para a opção por SRP encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.

3.1. Histórico de consumo:

3.1.1. Aparelhos de ar-condicionado

3.1.1.1. Circunscrição 1:

Hi-Wall 12.000 BTU/h: 4 unidades;
Hi-Wall 18.000 BTU/h: 12 unidades;
Hi-Wall 24.000 BTU/h: 6 unidades;
Hi-Wall 30.000 BTU/h: 13 unidades;
Hi-Wall 36.000 BTU/h: 5 unidades;
Cassete 24.000 BTU/h: 4 unidades;
Cassete 36.000 BTU/h: 3 unidades.

3.1.1.2. Circunscrição 2:

Hi-Wall 12.000 BTU/h: 2 unidades;
Hi-Wall 18.000 BTU/h: 8 unidades;
Hi-Wall 24.000 BTU/h: 6 unidades;
Hi-Wall 30.000 BTU/h: 6 unidades;
Hi-Wall 36.000 BTU/h: 2 unidades.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



3.1.1.3. Circunscrição 3:

Hi-Wall 12.000 BTU/h: 7 unidades;
Hi-Wall 18.000 BTU/h: 13 unidades;
Hi-Wall 24.000 BTU/h: 11 unidades;
Hi-Wall 30.000 BTU/h: 1 unidades;
Hi-Wall 36.000 BTU/h: 1 unidades;
Cassete 24.000 BTU/h: 2 unidades;
Cassete 36.000 BTU/h: 4 unidades.

3.1.1.4. Circunscrição 4:

Hi-Wall 12.000 BTU/h: 1 unidade;
Hi-Wall 18.000 BTU/h: 7 unidades;
Hi-Wall 24.000 BTU/h: 3 unidades;
Hi-Wall 30.000 BTU/h: 7 unidades;
Hi-Wall 36.000 BTU/h: 4 unidades.

3.1.1.5. Circunscrição 5:

Hi-Wall 12.000 BTU/h: 2 unidades;
Hi-Wall 18.000 BTU/h: 2 unidades;
Hi-Wall 24.000 BTU/h: 3 unidades;
Hi-Wall 30.000 BTU/h: 4 unidades.

3.1.1.6. Circunscrição 6:

Hi-Wall 12.000 BTU/h: 2 unidades;
Hi-Wall 18.000 BTU/h: 3 unidades;
Hi-Wall 30.000 BTU/h: 5 unidades;
Hi-Wall 36.000 BTU/h: 2 unidades.

3.1.1.7. Circunscrição 7:

Hi-Wall 12.000 BTU/h: 1 unidade;
Hi-Wall 18.000 BTU/h: 3 unidades;
Hi-Wall 24.000 BTU/h: 2 unidades;
Hi-Wall 30.000 BTU/h: 6 unidades;
Cassete 24.000 BTU/h: 8 unidades;
Cassete 36.000 BTU/h: 8 unidades.

3.1.1.8. Circunscrição 8:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Hi-Wall 12.000 BTU/h: 3 unidades;
Hi-Wall 18.000 BTU/h: 10 unidades;
Hi-Wall 24.000 BTU/h: 5 unidades;
Hi-Wall 30.000 BTU/h: 6 unidades;
Hi-Wall 36.000 BTU/h: 2 unidades;
Cassete 36.000 BTU/h: 1 unidades.

3.1.2. Cortinas de ar

Não houve consumo.

3.2. Estimativa de consumo.

O consumo máximo de cada item foi levantado de acordo com o ANEXO IV - Estimativa de Consumo Máximo.

O consumo médio esperado será o seguinte: 20% dos itens, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda.

3.3. Quantidade para consumo imediato:

Não há.

3.4. Estimativa de periodicidade de aquisição:

Conforme surgimento da demanda.

3.5. Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:

Não há.

3.6. Na hipótese de prorrogação da vigência da ARP, indicar se os quantitativos registrados serão renovados:

Sim, caso o prazo de vigência da ARP seja prorrogado, seus quantitativos serão renovados, ou seja reestabelecidos aos quantitativos inicialmente registrados.

3.7. Quanto à possibilidade de adesão por outro Órgão, não participante, após a celebração da ARP:

Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme disposto no item 5.2.5 do





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Manual de Contratações deste Tribunal.

3.8. Acerca da eventual solicitação de subitens isolados em caso de adjudicação global por item:

Pela interdependência técnica, não é possível a execução de subitens por contratadas diferentes, assim é indispensável a adjudicação por itens. Além disso, devido às demandas pontuais, pode ser necessário a aquisição de subitens isolados.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. Critério de Julgamento:

Menor Preço.

4.1.2. Modalidade:

Pregão, sob a forma eletrônica.

4.2. Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual):

4.2.1. Será utilizada minuta de contrato, conforme justificativa a seguir:

4.2.1.1. Para os itens 1 ao 8: será utilizada minuta contratual devido à prestação de garantia contratual pela empresa instaladora;

4.2.1.2. Para o item 9: não será utilizada minuta contratual por ser *“fornecimento de bens, com entrega imediata - em até 30 (trinta) dias da Nota de Empenho, integral e sem previsão de obrigações futuras, inclusive assistência técnica, entendida como tal, aquela não correspondente à garantia legal tratada pelo artigo 24 do CDC”* (Acórdão TCU nº 1.234/2018-Plenário).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.1.1. Obrigações da Contratante (TRT)





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido, assegurando, ainda, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
2. Indicar local apropriado para execução ou entrega do objeto;
3. Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
7. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Edital e seus anexos;
11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



13. O TRT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

15. Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de regras contratuais;

16. O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas na minuta contratual, conforme o caso, obrigando-se ainda a:

1. Entregar os materiais de acordo com as amostras ou materiais técnico-ilustrativos aprovados pelo TRT, se assim exigidos durante o certame licitatório, bem como executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, e fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento;

2. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto;

3. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT;

4. Observar as recomendações constantes do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Pública, em especial as discriminadas no tópico referente a Sustentabilidade deste Termo de Referência, constituindo obrigação da contratada manter as condições ali exigidas, e que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

5. Fornecer, orientar e exigir o uso de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços nas dependências do TRT, bem como fiscalizar o uso, não incidindo sobre o TRT qualquer ônus, bem como obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho;

6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, da execução total dos serviços;

11. Caso a empresa CONTRATADA tenha registro no CREA ou em outro Conselho com atribuição para o objeto em questão, em seccional distinta do local da prestação dos serviços, deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, bem como de demais solicitações que o TRT venha a efetuar no decorrer da contratação, o visto no respectivo Conselho do Estado de São Paulo;

12. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos termos do item “RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA” deste documento, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

15. Garantir ao TRT o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto e/ou paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16. Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;

17. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento da execução do objeto;

18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19. Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

20. Comunicar ao TRT, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, que antecede a data da entrega e/ou da instalação/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

21. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou sobre o andamento dos fornecimentos ou dos serviços;

22. Além do quanto disposto no item anterior, comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução desta contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;

23. Efetuar comunicação ao TRT, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

24. Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência desta contratação e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

25. Se o caso, indicar e manter no local do serviço um preposto para a contratação, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT, preenchendo, ainda, as seguintes regras:

a) A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do objeto ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade;

c) Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



26. Se o caso, alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das regras desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

27. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da lei 14.133, de 2021;

28. Cumprir, também, no caso da contratada não ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2026, a reserva de cargos para aprendiz;

29. Comprovar as reservas de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do art. 116 da lei 14.133, de 2021;

30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

31. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;

32. Observar as recomendações constantes do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

33. Manter, durante a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.

34. Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se as regras de faturamento e de entrega e recebimento do objeto. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;

35. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

36. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação;

38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

40. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT, inclusive, e se o caso, com relação a disposições sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19;

41. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto contratado;

42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro, ou outro profissional competente, preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo estabelecido em Lei, ou no Termo de Referência, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

46. Se o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do TRT, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

50. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

51. Em conformidade com a prescrição do art. 50 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 8.078/1990, fornecer, junto com a entrega do objeto, o respectivo termo de garantia, que garanta aos produtos/serviços os prazos exigidos neste Termo de Referência, bem como as demais informações indispensáveis, para que se proceda à sua utilização, quando necessário;

52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

2- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



54. No caso de necessidade de substituição de responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART, ou documento equivalente, da execução, conforme indicação do Conselho respectivo.

5.1.3. Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do objeto ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do objeto.

A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto contratado.

Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.

5.2. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive quanto à prestação de garantia do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias.
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



de a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa ou, ainda, praticar ato fraudulento durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6. Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



e orientações dos órgãos de controle.

5.2.1. Recolhimento de multas e indenizações

Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou às indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

Na ausência do pagamento das importâncias descritas no caput, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I - Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes da mesma contratação ou de outras contratações administrativas que a CONTRATADA possua com este TRT;

II - Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III - Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV - Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

O contrato, formalizado por minuta específica ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

1. A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas;
2. A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação;
3. A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes;
4. Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
6. Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato;
8. Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
9. Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão e encaminharão para as áreas respectivas a documentação pertinente para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;
11. O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
12. O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
13. O(s) Gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do TRT;

14. O(s) Gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

15. O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT;

16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- Para os Itens 1 ao 8: O Diretor da Unidade deverá confirmar a identidade do instalador, acompanhar a instalação e verificar no Relatório de Instalação se os materiais e serviços extras descritos foram efetivamente utilizados. Também deverá verificar se os aparelhos estão funcionando adequadamente e anotar qualquer ocorrência ou observação no relatório.

O Relatório de Instalação, devidamente preenchido e assinado pelo Instalador e Diretor da Unidade deverá ser escaneado pela CONTRATADA, juntado com as fotos da instalação e encaminhado para hidráulica.manutenção@trt15.jus.br. O Fiscal Técnico autorizará a emissão das notas fiscais ou solicitará as correções necessárias.

O Gestor do Contrato analisará todos os documentos para então atestar a Nota Fiscal para pagamento.

5.4. Ações de transição contratual, incluindo eventual sobreposição, e de encerramento contratual

Não se aplica.

5.5. Extinção

A presente contratação poderá ser extinta:

I - por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do caput do





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III - por decisão judicial, conforme previsto no inciso “III”, do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação também poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o TRT providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução contratada. E, neste caso, quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



I - ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá o TRT optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. Proteção de Dados Pessoais

O Tribunal e a CONTRATADA deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta contratação.

Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada ""Operadora"" e DECLARA, no ato de formalização da contratação, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 004/2025.

Os dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

5.7. Garantia da Execução

Não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.8. Subcontratação





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. Faturamento

No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, o objeto detalhado do fornecimento dos bens, com modelo e fabricante, e da prestação dos serviços, indicando as respectivas quantidades entregues e relações de serviços prestados; os valores unitários e totais da entrega e da mão de obra (serviços), o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto ou sua parcela e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Se o último dia do prazo previsto no subitem anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRT.

6.3 Pagamento





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado ou no objeto efetivamente entregue, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

- a) Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



c) Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I - a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II - deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - não produziu os resultados acordados;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



II - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3.1. Quanto a possibilidade de antecipação de pagamento.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

6.4. Reajuste

6.4.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021: IPCA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo TRT, indicado no Termo de Referência.

Com relação à prestação do serviço de engenharia, o orçamento estimado pelo TRT resulta das planilhas referenciais, com respectivas datas, indicadas no Termo de Referência.

Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) objeto(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da(s) data(s) do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculada esta contratação, pela variação do(s) índice(s) de variação de preços indicado(s) no Termo de Referência verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(de qualquer dos) índice(s) de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o(qualquer dos) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo contratual





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



específico.

O reajuste será realizado por apostilamento e implicará a análise do quanto já foi executado e do quantitativo por executar, sendo este montante de saldo a executar a base de cálculo sobre o qual incidirá o reajuste.

O índice previsto será utilizado, também, para atualização dos preços da Ata de registro de preços, nos termos do item 6.1.3.1 da minuta presente no Anexo A ao Anexo V do Edital.

6.5. Possibilidade de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes desta contratação (Cessão de Crédito):

Fica vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I - A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

- a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;
- b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; um termo firmado entre as partes, com fulcro na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro no sistema PROAD;

II - Tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente;

III - A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV - Fica estabelecido que a cada pagamento, o TRT fará os abatimentos devidos dos tributos





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual. Sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao TRT, sem prejuízo, ainda, da utilização de institutos como os da “conta vinculada”, que é absolutamente impenhorável, do “pagamento direto” e do “pagamento pelo fato gerador”, previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133 de 2021, caso aplicáveis;

V - Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente;

VI - Com base na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do objeto, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência da contratação;

VII - A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

O descumprimento de qualquer das disposições deste item ensejará a rescisão da presente contratação, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Máximo Estimado, a ser considerado para o Edital, bem como a respectiva data é o que segue abaixo. Maiores detalhes, tais como os preços unitários referenciais, encontram-se no Anexo A deste Termo de Referência.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Valor total de **R\$ 8.063.010,80** (oito milhões, sessenta e três mil, dez reais e oitenta centavos).

Data do orçamento estimativo: 15/09/2025.

Além do disposto no Anexo A deste documento, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte estão juntados aos documentos n.ºs 34, 35 e 112 dos autos, e também estão disponíveis na página de transparência deste Tribunal, que pode ser acessada pelo link a seguir:

7.1. Para a precificação do objeto, deverá ser levada em consideração a Matriz de Alocação de Riscos, em documento anexo a este Termos de Referência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado no "Anexo B - Classificação Orçamentária" parte deste documento.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. Critérios exigíveis a todas as contratações que incluem prestação de serviço:

Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3a edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.1.1) Ficam dispensadas da obrigação acima as microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao art. 56, I do decreto 9579/2018, bem como do art. 51,III da LC 123/2006.

a.2) Caso a presente contratação de serviços tenha valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e refere-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos dispostos na Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

- 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- 4% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- 5% das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- 6% das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

a.3) A contratada deverá cumprir as seguintes cotas:

- de gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, caso a contratação refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- de inclusão de pessoas negras: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); caso a contratação refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra; e
- de pessoas com deficiência: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Deve-se observar a reserva de, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações previstas:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



9.1.2. Logística reversa

Caso se aplique, é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

- São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;

b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.

- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.

- Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.

- A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.

- O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com regramento previsto no site: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/>:

- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

9.1.3. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos decorrentes da contratação.

9.1.4. Informar se há, no "Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 3ª Edição", critérios específicos de sustentabilidade a serem observados, além dos já descritos acima:

Além daqueles eventualmente presentes na descrição do objeto, há critério(s) estabelecido(s) no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª Edição" instituído pelo CSJT que deverá(ão) ser observado(s) na presente contratação, conforme discriminado a seguir:

Item(ns) ou parcela(s) do objeto a que se aplica	Requisito e/ou Exigência do Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 3ª edição
Itens 1 ao 9	Recomendações Produtos Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a aquisição de aparelhos condicionadores de ar que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloreto de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito poderá ser exigido a qualquer momento da contratação e sua comprovação se dará por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

Os bens adquiridos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). O atendimento a este requisito, a critério do órgão, pode ser solicitado a qualquer momento da contratação e deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente (que inclui laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro) ou declaração do fabricante. As despesas correm por conta da contratada.

Os aparelhos condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, 65 dB, em ambientes internos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017.

Segundo a Resolução CNJ nº 400/2021, a eficiência energética deve ser um dos critérios de sustentabilidade observados quando das aquisições e contratações de bens e serviços.

Os aparelhos de ar-condicionado devem atender aos índices de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 364/2007, do Ministério de Minas e Energia. O processo de avaliação da conformidade para verificação dos Índices Mínimos de Eficiência Energética é o mesmo utilizado para a etiquetagem dos equipamentos, realizada pelo Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.

Deve-se especificar os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”, conforme Acórdão nº 1.305/2013 – TCU – Plenário.

Gestão de Resíduos

Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



	são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de condicionadores de ar originário da contratação, conforme disposto no item “Critérios e Práticas de Sustentabilidade – Logística Reversa”.
Itens 1 ao 9	Nas atividades de manutenção predial deve-se prezar pela boa gestão do sistema de condicionamento de ar, por meio de ações como: ● Especificação de equipamentos e aparelhos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”; Vedação de aparelhos de ar-condicionado que façam uso de gás refrigerante clorofluorcarbono “CFC” destrutivo à camada de ozônio, conforme disposto no Decreto nº 2.783/1998; ● Aparelhos de ar-condicionado que respeitem o limite sonoro de 65 dB, máximo aceitável para ambientes internos, conforme Norma Regulamentadora MTE nº 17 e ABNT NBR 10152:2017; ● Prazo de garantia igual ou superior a 2 (dois) anos para aparelhos e 5 (cinco) anos para compressores. Caso o fabricante e/ou fornecedor informem prazos superiores a esses, serão considerados os prazos mais vantajosos à contratante; e ● Instalação por empresa credenciada pelo fabricante. Caso não seja credenciada, a empresa deve assumir todas as obrigações relativas à garantia do aparelho instalado. A contratada deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados. Os equipamentos irre recuperáveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem.

Obs: Acerca da exigência de atendimento à diretiva ROHs:

O objeto não deve conter substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo,





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações



cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva Rohs (Restriction of Certain Hazardous Substances).

O atendimento a este requisito, a critério do órgão, pode ser solicitado a qualquer momento da contratação e deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente (que inclui laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro) ou declaração do fabricante. As despesas correm por conta da contratada.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 3078/2025, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link:
<https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos>.

